

ICM — Falta de entrega concorrente a período contínuo — Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que reduzira a multa, entendendo por período aquele abrangido pelo AIIM — Apelo desprovido — Rel. Carlos Eduardo Duprat — Procs. DRT-3 n.º 3728/72 e DRT-5 n.º 19730/72, pendentes de homologação.

— Guias de informação e apuração do ICM — Falta de entrega de uma e entrega com omissão de outra, relativas a meses sem qualquer movimento — Pedido de revisão da TIT-13 de decisão que cancelara as multas — Apelo desprovido — Rel. Carlos Eduardo Duprat — Proc. DRT-4 n.º 8184/72 — Decisão não homologada, prevalecendo para o caso dos autos.

— Leite — Aquisições a produtores — Operações não registradas e tributo recolhido, apenas, quando da venda do produto — Pedido de revisão do contribuinte contra decisão que mantivera a exigência de tributo e multa — Desprovido — Rel. Carlos Eduardo Duprat — Proc. DRT-4 n.º 2671/69 — Decisão ementada, publicada neste Boletim.

— Levantamentos específicos — Diferenças de entradas e saídas de mercadorias — Pedido de revisão do contribuinte contra decisão mantenedora do trabalho fiscal — Apelo

desprovido — Rel. Levy Ramos — Proc. DRT-1 n.º 5023/72 — Decisão publicada na íntegra neste Boletim.

— Comissões por aval e serviços prestados — Exigência fiscal de ICM sobre as operações — Recurso extraordinário da Representação Fiscal contra decisão que fixara a multa no inc. I, do art. 158, do RICM anterior — Provimento, fixando-se a no inc. III, do mesmo artigo e Regulamento, sem prejuízo do tributo — Rel. Luiz Arruda Filho — Proc. DRT-1 n.º 101361/69.

— Crédito indevido — Apropriação, por abatedor, do tributo destacado em notas de produtor, do qual adquiriu o gado para abate — Pedido de revisão do contribuinte contra decisão que desprovera seu recurso ordinário — Apelo desprovido, mantida a decisão revisanda — Rel. Jamil Zantut — Proc. DRT-1 n.º 71467/69 — Decisão ementada, publicada neste Boletim.

— Levantamento específico — Diferenças de entradas e saídas de mercadorias — Pedido de revisão do contribuinte insurgindo-se, apenas, contra a apenação pelas entradas (inc. XVI, do art. 158, do RICM anterior) — Apelo desprovido, mantidas as duas acusações — Decisão unânime — Rel. Antônio Pinto da Silva — Proc. DRT-5 n.º 10993/72.

110 — NOTA FISCAL SIMPLIFICADA — IMPRESSÃO SEM AUTORIZAÇÃO FISCAL — PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRIBUINTE CONTRA DECISÃO QUE DESPROVERA SEU RECURSO ORDINÁRIO — APELO PROVIDO — AUTO INSUBSISTENTE.

A legislação atual não mais exige autorização para a impressão de notas fiscais simplificadas. Assim, o fato impugnado deixou de ser considerado como infração, cabendo, pois, a aplicação ao caso do disposto no art. 106, inc. II, do CTN.

Proc. DRT-1 n.º 16174/72, julgado em sessão de CC. Reunidas de 22-3-76 — Rel. Rosário Benedicto Pellegrini. (vencido).

111 — PRELIMINAR DE NULIDADE — PEDIDO DE REVISÃO DA TIT-13 TRAZENDO A COLAÇÃO DE DECISÕES NÃO DEFINITIVAS DE CÂMARA JULGADORA — ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE QUE TAIS DECISÕES NÃO SE PRESTAM PARA LEGITIMAR O RECURSO — PRELIMINAR REJEITADA — RECURSO DESPROVIDO QUANTO AO MÉRITO.

Rejeita-se a preliminar levantada pela recorrida, uma vez que, tanto o Regimento desta Casa, no seu art. 75, como o atual Regulamento do ICM, art. 521, prevêem o cabimento do recurso revisional, toda vez que o aresto recorrido discrepar, no critério decisório, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras, inclusive pelas Câmaras Reunidas, sem a mais remota referência a decisão final deste Tribunal Administrativo.

Proc. DRT-1 n.º 11877/72, julgado em sessão de CC. Reunidas de 15-3-76 — Rel. Adail Expedito de Oliveira Trigo.

112 — ZONA FRANCA DE MANAUS — FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO DE IMPOSTO POR COMPRAS DE MERCADORIAS CUJO INTERNAMENTO NAQUELA REGIÃO NÃO FOI COMPROVADO — PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRIBUINTE DE DECISÃO QUE MANTIVERA A MULTA POR CRÉDITO INDEVIDO (INC. VII, DO ART. 158, DO RICM ANTERIOR) — PARCIAL PROVIMENTO, FIXANDO-SE-A NO § 1.º DO MESMO ARTIGO E REGULAMENTO.

A obrigatoriedade do estorno aconteceu quando do vencimento do prazo de comprovação do internamento. Nessa época, contudo, não havia no capítulo das Disposições Penais do RICM então vigente, multa específica para esse tipo de infração. Correta, então, seria, a penalidade ser fixada de conformidade com o § 1.º, do art. 158, do RICM aprovado pelo Decreto n.º 47.763/67, com a redação dada pelo Decreto n.º 52.103/69, reservada para os casos em que não houvesse multa expressamente determinada. Atualmente, o novo RICM previu disposição penal específica para hipóteses de falta de estorno de crédito de imposto (art. 491, item II, «b», do Decreto n.º 5.410/74), mas esta, por força do que dispõe o art. 106, do CTN, não pode ser aplicada no caso em pauta, porquanto o mencionado § 1.º, do art. 158, do antigo RICM, cominava penalidade mais benigna à infratora.

Proc. DRT-1 n.º 35676/71, julgado em sessão de CC. Reunidas de 22-3-76 — Rel. Jamil Zantut.

EMENTÁRIO

CÂMARAS REUNIDAS

107 — PANIFICAÇÃO — LEVANTAMENTOS MISTOS — PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRIBUINTE CONTRA DECISÃO QUE CONSIDERARA AS OUTRAS MERCADORIAS, QUE NÃO O PAO, PELO SEU VALOR DE REVENDA — APELO DESPROVIDO.

A inclusão das outras mercadorias, pelo seu valor de custo, implica em verdadeira concessão de isenção, inferida da isonomia dos valores do crédito e do débito do imposto devido pelas operações com elas realizadas. Como corolário do poder de tributar, a isenção só pode emanar de ato legislativo da mesma pessoa de Direito Público, no sentido de dispensar o contribuinte do pagamento do imposto. Não há como presumir o favor além dos limites da outorga.

Proc. DRT-1 n.º 77000/72, julgado em sessão de CC. Reunidas de 22-3-76 — Rel. José Joaquim Pinto de Miranda.

108 — AÇOUGUE — ENTRADAS DE CARNE SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL, APURADAS VIA LEVANTAMENTOS ESPECÍFICOS — PEDIDO DE REVISÃO DA TIT-13 DE DECISÃO QUE EXCLUÍRA AS MULTAS PELAS ENTRADAS, MANTIDAS AS CONCERNENTES AS SAÍDAS — PROVIMENTO, RESTABELECIDAS AS APENAÇÕES EXCLUÍDAS.

“Justifica-se o pedido de revisão em face de a Relatora da decisão revisanda, Dra. Maria Antonieta Ferreira Vilela, haver sustentado que o

levantamento não é mero próprio para caracterizar, dentro do sistema de tipicidade e especificidade adotado pela legislação do ICM, a existência da infração punida com a multa do inc. XVI, do art. 158, do Regulamento anterior; em completa divergência com o entendimento já consagrado neste Tribunal que, na conformidade das decisões de Câmaras Reunidas, juntadas por cópias, admite que “o recebimento de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal constitui infração própria, independentemente sua penalização da circunstância de ser, ou não apurada através de levantamento fiscal, ou de qualquer outro método adotado pelo Fisco” (parecer do Representante Fiscal Sylvio Vitelli Marinho).

Proc. DRT-1 n.º 22807/72, julgado em sessão de CC. Reunidas de 16-2-76 — Rel. Dario Ranoya.

109 — CRÉDITO INDEVIDO — APROPRIAÇÃO, POR ABATEDOR, DO TRIBUTO DESTACADO EM NOTAS DE PRODUTOR, DO QUAL ADQUIRIU O GADO PARA ABATE — PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRIBUINTE CONTRA DECISÃO QUE DESPROVERA SEU RECURSO ORDINÁRIO — DECISÃO REVISANDA MANTIDA.

É indevido o crédito de ICM em notas de entradas de gado em pé, oriundas de produtor localizado neste Estado, porquanto o pagamento do tributo é, por imposição legal, diferido ao abatedor, podendo, portanto, o vendedor, a qualquer tempo, pleitear a devolução daquilo que pagou indevidamente. Injustificável, por esses motivos, a alegada cumulatividade de imposto.

Proc. DRT-1 n.º 71467/69, julgado em sessão de CC. Reunidas de 29-3-76 — Rel. Jamil Zantut.